



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

O vereador Altamir Moises de Carvalho, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 52/2025, passando o referido Projeto a vigorar com a seguinte redação:

Os art. 1º, 3º, 4º e 5º do referido Projeto de Lei nº 52/2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o trabalho voluntário prestado à comunidade sandumonense.

[...]

Art. 3º A comemoração do Dia Municipal do Voluntário poderá contemplar ações de valorização e conscientização relacionadas ao voluntariado, tais como campanhas, homenagens, palestras educativas e culturais, dentre outras.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo, observada a legislação aplicável, desenvolver ações relacionadas ao Dia Municipal do Voluntariado em cooperação com entidades da sociedade civil, empresas e instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Fica reconhecido o serviço voluntário como diretriz de política municipal de incentivo ao voluntariado, podendo o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, utilizar o serviço voluntário como critério subsidiário de desempate em concursos públicos ou processos seletivos simplificados por ele promovidos, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, bem como a natureza e as atribuições do cargo ou função e a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se serviço voluntário aquele definido na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

§ 2º O disposto neste artigo não institui, por si só, critério de desempate, não produz direito subjetivo aos candidatos nem autoriza sua aplicação imediata em concursos públicos ou processos seletivos simplificados.

§ 3º A eventual adoção do critério referido no caput dependerá de disciplina específica, de iniciativa da autoridade competente, na qual deverão ser estabelecidos os requisitos, limites, forma de comprovação e demais condições para sua utilização, observada a pertinência entre a atividade voluntária desenvolvida e a natureza ou as atribuições do cargo ou função a ser provido.

Ficam suprimidos em sua integralidade os incisos do art. 3º e do art. 5º, bem como serão suprimidos integralmente os artigos 6º, 7º e 9º do referido Projeto de Lei. Em consequência, os art. 8º e 10 passam a ser renumerados e contarão com a seguinte redação:

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por intuito proporcionar ajustes quanto a redação original do Projeto de Lei nº 52/2026, a fim de sanar eventuais vícios de iniciativa quanto a matéria apresentada.

Santos Dumont, 20 de agosto de 2026.



Altamir Moisés de Carvalho

Vereador